ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM DE PROJETO DE LEI N.º 013 /2025

Alvorada d'Oeste/RO, 26 de junho de 2025.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Pelo presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o projeto de Lei "**ALTERA A LEI Nº 878 DE 02 DE MARÇO DE 2017 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A ampliação da regionalização nas licitações públicas pode trazer diversos benefícios em diferentes esferas da administração pública e da economia local.

Uma delas é que regionalizar as contratações públicas incentiva as empresas locais a competirem pelos contratos, o que pode conduzir à inovação e melhoria nos serviços e produtos ofertados. Essa competição saudável pode aumentar a eficiência e resultar em melhores preços para a administração pública, além de impulsionar as empresas locais a expandir suas capacidades e competências.

Além disso, contratar empresas locais pode significar uma redução nos custos de logística e operacional para a administração pública. A proximidade entre o fornecedor e o local de prestação de serviços ou entrega de produtos pode reduzir despesas com transporte, tornando o processo mais eficiente.

Quando a Administração opta por contratar empresas locais, incrementa-se o ciclo econômico dentro da própria região. Isso pode aumentar a circulação de dinheiro na localidade, promover a autonomia econômica regional e fortalecer as pequenas e médias empresas que são o motor do desenvolvimento local.

Em razão disso, resta justificada a necessidade de adequação/alteração da legislação municipal.

Sendo o que apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Nestes Termos contando com a compreensão dos nobres pares desta casa de Leis e na certeza do pronto atendimento, subscrevem-nos.

Nobres Vereadores, na certeza do aval de todos, desde já agradecemos.

Cordialmente

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 013 /2025

ALTERA A LEI Nº 878 DE 02 DE MARÇO DE 2017 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE, JAIR LUIZ** no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele SANCIONA a seguinte LEI:

L E I

Art. 1º. O §§2º, do artigo 2º, da Lei 878 de 02 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.
§2º. Para efeitos desta Lei, considera-se:
I. Âmbito local – limites geográficos do Município de Alvorada d'Oeste/RO;
II. Âmbito Regional, compreendendo os municípios fronteiriços com Alvorada d'Oeste:
a) Presidente Médice;
b) Nova Brasilândia;
c) Urupá;
d) Ji-Paraná;
e) São Miguel do Guaporé;
f) Cacoal;
g) Castanheiras;
h) Novo Horizonte;
i) Rolim de Moura;
j) Teixeirópolis."

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei n. 878 de 02 de março de 2017 permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Alvorada d'Oeste/RO, 26 de junho de 2025.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal